



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Concretização da coordenação entre serviços para conservar as árvores antigas no mesmo local de acordo com a lei**

Há dias, o Conselho do Planeamento Urbanístico (CPU) discutiu a planta de condições urbanísticas relativa a uma obra privada num lote de terreno situado na zona Norte da Taipa, junto ao Caminho das Hortas. No entanto, ao lado desse lote de terreno existem dez árvores – “Ficus rumphii” com mais de cem anos, incluídas já na “Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor” (adiante designada por “Lista”). As dez árvores antigas não se encontram no lote de terreno abrangido pela referida planta de condições urbanísticas, porém, estão localizadas numa artéria principal do futuro planeamento da zona Norte da Taipa. Embora os representantes do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) tenham manifestado claramente a sua discordância em relação à realocação das árvores antigas, os dirigentes e chefias da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) sublinharam na reunião a importância da artéria principal, pois é a artéria aorta da respectiva zona, afirmando não existir, por enquanto, outras alternativas, e entendendo ainda que a realocação das referidas árvores é viável. Assim sendo, a sociedade está muito preocupada com a probabilidade de as dez árvores antigas não poderem ser mantidas no mesmo local.

É de salientar que o n.º 6 do artigo 106.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural determina expressamente o seguinte: “É proibido transplantar ou remover quaisquer árvores constantes da Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor”, com ressalva, isto é, “salvo no caso de relevante interesse



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

público ou de adopção de medidas que visem prevenir situações de ameaça à segurança pública, declaradas pelo serviço público competente para a respectiva manutenção”, o que significa que as árvores antigas não podem ser transplantadas ou removidas, a não ser que se trate de “interesse público relevante” ou em caso de queda de árvores antigas por motivo de doença. A execução da Lei de Salvaguarda do Património Cultural é da responsabilidade do Instituto Cultural (IC), e esta Lei determina que as árvores antigas e de reconhecido valor são da responsabilidade do “serviço público competente para a respectiva manutenção”. Assim sendo, o “interesse público relevante” referido na disposição acima referida deve ser determinado pelo parecer vinculativo do IC, ouvido o IAM, e não pela DSSOPT.

Mais ainda, actualmente, o Plano da Zona Norte da Taipa prevê a construção de novas vias no local onde estão localizadas as dez árvores antigas, mas, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, “os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem observar as disposições da presente lei no que respeita à salvaguarda do património cultural”, o que significa que os planos urbanísticos não devem contrariar o disposto na Lei de Salvaguarda do Património Cultural. No presente caso, a DSSOPT, sem ouvir previamente o IC e o IAM, considerou, unilateralmente, que a realocação das árvores era viável, o que constitui, manifestamente, uma violação das disposições da Lei de Salvaguarda do Património Cultural. Mais ainda, o Regulamento Administrativo n.º 5/2014 (Regulamentação da Lei do planeamento urbanístico), no seu artigo 3.º (Dever de compatibilização do planeamento), define, expressamente, que, na elaboração dos planos urbanísticos, a DSSOPT deve identificar e ponderar os planos e projectos da iniciativa, designadamente, do IC, do IAM, etc.

Em suma, a Lei de Salvaguarda do Património Cultural já protege, expressamente,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

616 árvores antigas que estão incluídas na Lista, isto é, as árvores incluídas na Lista não podem ser transplantadas ou removidas, salvo no caso de relevante interesse público reconhecido pelo IAM e pelo IC. Assim sendo, segundo a “Lei do planeamento urbanístico”, a DSSOPT deve tomar a iniciativa de assegurar a compatibilização dos seus planos urbanísticos com os planos e as opiniões do IC relativos ao património cultural, e do IAM, entre outros serviços.

O Governo da RAEM divulgou recentemente o “Plano Director de Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)”, estando neste momento a elaborar os planos de pormenor das diversas zonas. A DSSOPT deve retirar os devidos ensinamentos e tomar a iniciativa de, em conjunto com o IC e o IAM, efectuar inspecções e clarificar, atempadamente, as informações sobre as 616 árvores antigas da Lista, bem como as que vão ser incluídas brevemente na mesma, por forma a evitar situações de incompatibilização entre a preservação das árvores antigas e os planos de pormenor de cada zona.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A DSSOPT solicitou, mesmo com a objecção do IAM, a transplantação de dez árvores antigas, por estas estarem situadas numa artéria principal do planeamento da zona Norte da Taipa, o que viola manifestamente o disposto no n.º 6 do artigo 106.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural. O IC deve, nos termos da lei, manifestar claramente a sua posição e solicitar às Obras Públicas que adoptem medidas, alterando o respectivo planeamento viário, para que essas árvores não sejam retiradas pelo referido motivo, em prol da conservação das referidas dez árvores antigas no mesmo local. Vai fazê-lo?

2. O n.º 1 do artigo 43.º da Lei de Salvaguarda do Património Cultural define que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

“os planos urbanísticos, qualquer que seja a sua natureza, devem observar as disposições da presente lei no que respeita à salvaguarda do património cultural”, e o artigo 3.º da Regulamentação da Lei do planeamento urbanístico define claramente o “dever de compatibilização do planeamento”. Retirando os devidos ensinamentos deste incidente, o Governo deve adoptar medidas para elevar a consciência dos dirigentes sobre o Estado de Direito e o seu nível de conhecimento sobre a legislação, bem como para concretizar, eficazmente, nos termos da lei, a coordenação entre serviços, por forma a assegurar que todas as árvores antigas de Macau possam ser conservadas no mesmo local, aquando da futura execução da “Lei do Planeamento Urbanístico”, nomeadamente, na elaboração dos planos de pormenor de todas as zonas. Vai fazê-lo?

3. As normas relativas à salvaguarda de árvores antigas e de reconhecido valor são disposições transitórias da vigente Lei de Salvaguarda do Património Cultural. As autoridades devem definir um diploma próprio para a salvaguarda das árvores antigas e de reconhecido valor, atribuindo ao IAM, expressamente, as competências e responsabilidades relativas à preservação dessas árvores, bem como estabelecer, de forma mais clara, medidas de incentivo e sanções, por forma a salvaguardar, de forma mais sistemática, as árvores antigas e de reconhecido valor existentes, e as que vão ser incluídas na Lista. Vão fazê-lo?

18 de Março de 2022

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Lam U Tou**